

LEI Nº 785/2026

PACUJÁ/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2026

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE
PACUJÁ – PMC, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2035, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Pacujá – PMC, para o período de 2026 a 2035, constante do Anexo Único desta Lei, como instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura de Pacujá, com vigência de 10 (dez) anos, estabelece as diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações destinadas a orientar o desenvolvimento das políticas públicas de cultura no Município.

Art. 3º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I – Fortalecer a institucionalização da política cultural do Município;

II – Consolidar o Sistema Municipal de Cultura e suas instâncias de participação e gestão;

III – Democratizar o acesso da população aos bens, serviços, equipamentos e manifestações culturais;

IV – Preservar, valorizar e promover o patrimônio cultural material e imaterial de Pacujá;

V – Reconhecer e valorizar a diversidade das expressões culturais existentes no Município;

VI – Fortalecer os artistas, grupos, coletivos, produtores, artesãos, mestres, fazedores de cultura e demais agentes culturais;

VII – Promover a formação, capacitação e qualificação dos agentes culturais;

VIII – Fortalecer os equipamentos culturais municipais;

IX – Ampliar os mecanismos de financiamento e fomento à cultura;

X – Estimular a economia criativa e o desenvolvimento das atividades culturais;

XI – Promover a integração entre cultura, educação, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais políticas públicas;

XII – Assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

Art. 4º - A execução do Plano Municipal de Cultura será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, em articulação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, demais órgãos da Administração Pública e a sociedade civil.

Art. 5º - As ações, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Cultura deverão orientar a elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º - O Município deverá promover esforços para assegurar os recursos necessários à implementação das ações previstas no Plano Municipal de Cultura, mediante recursos próprios, transferências dos Governos Estadual e Federal, Fundo Municipal de Cultura, convênios, parcerias, editais e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 7º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, em conjunto com o Conselho

Municipal de Políticas Culturais, considerando as metas, indicadores e resultados estabelecidos no Plano.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura, contendo as ações realizadas, o cumprimento das metas, os resultados alcançados e a aplicação dos recursos destinados à política cultural.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será apresentado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e disponibilizado para conhecimento da sociedade, observadas as normas de transparência pública.

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisado e atualizado durante seu período de vigência, mediante processo participativo e observância das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Cultura, pelo Sistema Estadual de Cultura e pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 10 - As alterações decorrentes dos processos de revisão do Plano Municipal de Cultura deverão preservar suas diretrizes gerais e objetivos estratégicos, sendo submetidas à apreciação das instâncias competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11- O Plano Municipal de Cultura de Pacujá – PMC 2026–2035, constante do Anexo Único desta Lei, é parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO 30 DE SETEMBRO DE 2026

PEDRO ALLAN DE
SOUSA
LEOPOLDINO:0937
5118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE
SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=29185941000100,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN
DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.30 15:21:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal